



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011.20250526/0001-00

I. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Russas propõe a contratação da artista **Laninha Show** como parte da programação cultural do **Festival de Quadrilhas Russas Junino 2025**, cuja realização ocorrerá em 14 de junho de 2025. A proposta insere-se em uma política pública de valorização da cultura popular, especialmente das manifestações tradicionais nordestinas vinculadas ao ciclo junino. A presença de uma atração musical de reconhecida relevância busca qualificar a programação artística e atrair maior engajamento da população e dos visitantes.

A contratação da artista atende a uma demanda institucional com objetivos estratégicos: fomentar a cultura local, promover o acesso democrático ao entretenimento de qualidade e consolidar o festival como referência regional. Laninha Show é cantora amplamente reconhecida no cenário musical nordestino, com significativa presença em plataformas digitais, o que amplia sua penetração entre públicos diversos, especialmente os adeptos dos gêneros forró e piseiro, elementos essenciais da identidade cultural cearense.

Além da relevância cultural, a realização do show tem impacto econômico expressivo. Espera-se incremento nas atividades de setores como comércio ambulante, hotelaria, alimentação e transporte. A circulação de visitantes e a concentração de público em torno do evento fomentam a economia local, gerando oportunidades de renda e aquecendo o setor de serviços. Trata-se, portanto, de iniciativa que ultrapassa o âmbito artístico, projetando efeitos positivos na cadeia produtiva da economia criativa.

A promoção do show também fortalece o papel do Município como agente ativo na promoção da cidadania cultural. A garantia de acesso gratuito ao espetáculo configura-se como instrumento de inclusão social, permitindo que pessoas de diferentes classes econômicas desfrutem de uma experiência de lazer qualificada. Este aspecto alinha-se aos fundamentos constitucionais do direito à



cultura (art. 215 da CF/88) e reforça o papel do Estado na promoção de bens culturais.

Por fim, a escolha de uma artista da região Nordeste, com forte conexão com as raízes culturais do evento, contribui para a valorização de talentos locais e regionais, combatendo o desequilíbrio na contratação de artistas fora do eixo Sudeste-Sul. Com isso, o Município cumpre papel importante na descentralização da produção cultural, fortalecendo seu posicionamento como fomentador da cultura nordestina.

II. Demonstração da Previsão no Plano de Contratações Anual

A contratação da artista Laninha Show está prevista no **Projeto de Contratação nº PRC-2025.09.02-0099**, regularmente inserido no **Plano Anual de Contratações (PAC) da Secretaria de Cultura e Turismo**. A previsão atende à diretriz estratégica de fortalecimento das manifestações culturais locais por meio da realização de eventos populares que estimulem o pertencimento social e a identidade coletiva.

O Plano Anual de Contratações, como instrumento de planejamento institucional previsto na Lei nº 14.133/2021, tem por finalidade assegurar previsibilidade, eficiência e racionalidade nos processos de aquisição pública. Nesse contexto, a inserção do evento junino no PAC reflete o compromisso da Administração com a cultura tradicional, contemplando recursos e estrutura para garantir a execução do festival de forma organizada, transparente e eficaz.

A previsão no PAC também se relaciona à política de promoção do turismo cultural. O Festival Russas Junino tem potencial de atrair turistas de outras cidades e estados, o que reforça a necessidade de investimentos programados. O planejamento prévio facilita a articulação entre os diversos setores envolvidos - cultura, segurança, trânsito, saúde, limpeza urbana, dentre outros - e permite o estabelecimento de metas e indicadores de impacto.

Além disso, a formalização prévia da contratação no PAC viabiliza a correta reserva orçamentária e evita improvisações de última hora, reduzindo riscos de inconsistências legais ou financeiras. Isso garante a conformidade com os princípios da legalidade, planejamento e eficiência, além de assegurar o



alinhamento com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual Municipal.

Por fim, ao incorporar o evento e a contratação artística no planejamento anual, a Administração evidencia o caráter prioritário da ação, promovendo cultura de resultados no setor público. O acompanhamento sistemático dessas metas permitirá avaliar os impactos do festival e a efetividade das ações culturais como instrumento de desenvolvimento municipal.

III. Requisitos da Contratação

A contratação será realizada por **inexigibilidade de licitação**, fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, desde que feita diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo. A artista Laninha Show atende plenamente a esses requisitos, sendo amplamente reconhecida no segmento de forró e piseiro, com atuação destacada em festas populares no Nordeste.

Para a formalização da contratação, deverão ser atendidos requisitos legais e técnicos. Primeiramente, será exigida **declaração de exclusividade** emitida por seu representante legal, com validade nacional ou estadual, demonstrando a impossibilidade de competição para o objeto. Essa declaração é elemento essencial para comprovar a inviabilidade de licitação, devendo estar acompanhada de documentos comprobatórios de representação.

Outro requisito é a apresentação de **proposta comercial detalhada**, contendo todos os custos envolvidos: cachê da artista, encargos, transporte, hospedagem, alimentação, equipe técnica e tributos incidentes. Essa proposta será analisada com base nos princípios da economicidade e razoabilidade, sendo vedada a contratação com valores incompatíveis com o mercado ou sem a devida justificativa.

Será igualmente necessária a **pesquisa de preços**, com documentos que comprovem a compatibilidade dos valores com contratações similares realizadas por entes públicos ou privados nos últimos 12 meses. Isso atende ao art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a Administração atue com base em parâmetros mercadológicos e evite sobrepreço.



Por fim, o processo será instruído com **parecer jurídico favorável**, dotação orçamentária específica e posterior publicação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**. Esses elementos garantem a legalidade, a publicidade e a transparência do processo, reforçando a segurança jurídica da contratação direta por inexigibilidade.

IV. Estimativa da Quantidade para a Contratação

A presente contratação abrange **uma única apresentação artística**, de caráter **singular e indivisível**, a ser realizada pela cantora **Laninha Show** durante o **Festival de Quadrilhas Russas Junino 2025**, no dia **14 de junho de 2025**. A natureza do objeto não comporta desmembramento, uma vez que se trata de prestação de serviço com escopo específico, data única e realização integral em momento previamente definido.

Do ponto de vista técnico, a apresentação da artista configura-se como um serviço único, composto por performance ao vivo com duração estimada na proposta, realizada em palco principal, com público estimado em milhares de pessoas. Esse tipo de contratação exige preparação específica, compatibilidade com o rider técnico do artista e logística exclusiva, o que torna inviável qualquer forma de fracionamento.

A especificação da quantidade como sendo "01 apresentação" permite à Administração Pública planejar com antecedência toda a infraestrutura de apoio, como palco, iluminação, segurança, e mobilidade urbana. Também facilita o controle contratual, a fiscalização e a mensuração dos resultados, fortalecendo a accountability e o acompanhamento por parte dos órgãos de controle.

Importante destacar que a unidade contratada não se confunde com produtos ou serviços contínuos, em que se poderia cogitar o parcelamento ou contratações subsequentes. A natureza da atividade artística, nesse contexto, é per se limitada no tempo e espaço, sendo viável apenas em sua totalidade, conforme os moldes firmados com o artista ou representante.

Ademais, a delimitação clara da quantidade - uma única apresentação - assegura a proporcionalidade do gasto público em relação à entrega esperada. A Administração tem assim melhores condições de aferir o custo-benefício da



contratação, além de evitar dúvidas sobre a extensão do objeto ou riscos de reinterpretação contratual.

V. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa do valor será feita com base nos critérios estabelecidos no **art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021**, que determina a obrigatoriedade de pesquisa de preços com fontes válidas e adequadas, sobretudo em situações de inexigibilidade de licitação. A Administração deverá solicitar à empresa representante da artista **documentos comprobatórios** de apresentações anteriores, como notas fiscais e contratos realizados com entes públicos ou privados, preferencialmente nos últimos 12 meses.

Por se tratar de contratação artística personalíssima, não é possível recorrer a painéis referenciais de preços ou sistemas de banco de preços governamentais, como o Painel de Preços do Governo Federal. Isso reforça a necessidade de se obter **evidências de mercado real**, permitindo ao gestor avaliar a compatibilidade do valor proposto com a realidade contratual de artistas de mesmo porte e repercussão.

A proposta comercial deverá ser **estruturada com clareza e detalhamento**, discriminando todos os componentes da formação do preço: cachê artístico, custos com equipe técnica, logística (transporte, hospedagem, alimentação), tributos e encargos. A composição de preços permitirá a análise sob os princípios da economicidade, proporcionalidade e razoabilidade.

Será exigida também a **declaração de exclusividade contínua** do representante legal da artista, condição indispensável para validação da inexigibilidade. O contrato não poderá ser firmado com base em exclusividade temporária ou limitada apenas ao evento, sob pena de violar os pressupostos legais que justificam a contratação direta.

Por fim, uma vez concluída a análise documental, a inexigibilidade será formalizada e publicada no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**, contendo o detalhamento da composição de custos e justificativas pertinentes, garantindo ampla transparência do processo e permitindo o controle social e institucional da contratação.

VI. Descrição da Solução como um Todo



A solução administrativa proposta consiste na contratação direta da artista **Laninha Show** para apresentação musical no dia **14 de junho de 2025**, como parte da programação cultural do **Festival de Quadrilhas Russas Junino 2025**. A medida visa fortalecer o papel da Administração como promotora da cultura regional, cumprindo sua função social e fomentando a identidade nordestina por meio da valorização do forró e do piseiro.

A apresentação ocorrerá em **praça pública de grande circulação**, com acesso gratuito e infraestrutura técnica adequada, a ser montada previamente pela Prefeitura. Serão utilizados recursos de som, iluminação, painéis de LED, geradores de energia e demais componentes técnicos exigidos no **rider técnico da artista**, previamente aprovado pela equipe organizadora do evento.

A empresa contratada será responsável pela logística completa da artista e sua equipe, incluindo passagens aéreas ou transporte terrestre, hospedagem, alimentação e deslocamentos internos. Tais obrigações deverão estar claramente descritas na proposta e no contrato, para garantir o cumprimento eficiente das responsabilidades de cada parte.

Paralelamente, a Administração se encarregará das **ações interinstitucionais necessárias para o sucesso do evento**, como obtenção de alvarás, segurança pública, organização do trânsito, mobilização de agentes da saúde e da limpeza urbana, além da articulação com os demais serviços municipais e estaduais envolvidos.

Em síntese, a solução é adequada à realidade local, viável do ponto de vista técnico, compatível com o orçamento da Administração e com alto potencial de impacto positivo. O modelo proposto proporciona uma **entrega cultural relevante, eficiente e transparente**, legitimando o uso de recursos públicos na promoção da cultura popular.

VII. Justificativas para o Parcelamento ou Não da Contratação

A contratação da artista Laninha Show **não comporta parcelamento**, uma vez que se trata de um objeto **singular, indivisível e personalíssimo**, consistente em **uma única apresentação artística**, com data, hora e local previamente definidos. Trata-se de serviço técnico especializado com escopo claramente



delimitado e insuscetível de fracionamento sem comprometimento da finalidade contratual.

Do ponto de vista jurídico, a **Lei nº 14.133/2021**, em seu art. 40, inciso V, admite exceções ao parcelamento quando comprovada a **inviabilidade técnica ou econômica** de sua adoção. No presente caso, a tentativa de dividir a contratação da artista, seja em partes do show, seja em eventos distintos, comprometeria a coesão artística e organizacional do evento e violaria os fundamentos que justificam a inexigibilidade de licitação.

A lógica do parcelamento aplica-se, por exemplo, a bens e serviços padronizados, com características fungíveis, o que não se verifica na contratação de artistas consagrados. A natureza da prestação artística exige unidade de execução, pois qualquer tentativa de repartição do objeto retiraria sua essência, afetando o resultado final e frustrando o objetivo cultural e social do evento.

Além disso, a jurisprudência do **Tribunal de Contas da União (TCU)** admite, de forma reiterada, a não aplicação do princípio do parcelamento em casos como este, desde que demonstrada a inviabilidade de competição e a singularidade do objeto. O Acórdão nº 2.471/2016 - Plenário, por exemplo, reconhece a impossibilidade de fracionar contratações de natureza artística, considerando o impacto na execução e no valor simbólico do serviço.

Portanto, diante da individualidade do objeto, da personalização da entrega, do vínculo direto entre artista e evento e da incompatibilidade técnica com o fracionamento, **não se recomenda o parcelamento** da presente contratação. A adoção desse posicionamento está em sintonia com a legislação, a doutrina e a jurisprudência aplicável.

VIII. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

A contratação da artista Laninha Show tem por objetivo gerar **resultados sociais, culturais, econômicos e institucionais significativos** para o Município de Russas. O principal resultado esperado é a **promoção do acesso democrático à cultura**, com a oferta gratuita de um espetáculo de qualidade técnica e relevância artística, acessível a toda a população, independentemente de faixa etária ou condição socioeconômica.



Sob a perspectiva cultural, o evento contribuirá para o **fortalecimento das tradições juninas**, valorizando os ritmos regionais como o forró e o piseiro, tão característicos da identidade cearense e nordestina. O envolvimento da comunidade com a programação cultural estimula o pertencimento, a memória coletiva e o orgulho local, fomentando a continuidade das manifestações culturais populares.

Do ponto de vista econômico, espera-se uma **dinamização expressiva dos setores de comércio informal, alimentação, hospedagem e transporte**, com impacto direto na renda de pequenos empreendedores locais. O festival se consolida, assim, como vetor de desenvolvimento, impulsionando a economia criativa e estimulando o empreendedorismo em múltiplas frentes.

No plano institucional, o evento fortalece a imagem do Município como **promotor da cultura e do bem-estar coletivo**, ampliando sua projeção regional e atraindo visibilidade positiva. A presença de uma artista de renome gera interesse da imprensa, mídia espontânea e divulgação orgânica nas redes sociais, resultando em retorno reputacional para a Administração.

Os resultados serão monitorados por meio de **indicadores objetivos e subjetivos**, como número de participantes, fluxo turístico, movimentação econômica, cobertura da mídia, avaliações do público e engajamento digital. Essa mensuração permitirá avaliar o cumprimento dos objetivos estabelecidos e ajustar futuras ações culturais do Município.

IX. Providências Prévias à Celebração do Contrato

Para a celebração da contratação direta por inexigibilidade, a Administração adotará uma **série de providências formais, técnicas e jurídicas**, com vistas a assegurar a legalidade, a transparência e a eficiência do processo. A primeira etapa consistirá na emissão da **reserva orçamentária**, vinculada à dotação específica da Secretaria de Cultura e Turismo, conforme definido no DFD.

Em seguida, será elaborado o **processo formal de inexigibilidade**, instruído com a **proposta comercial detalhada, declaração de exclusividade contínua do empresário, comprovações de preço de mercado, e parecer jurídico favorável**, conforme exige a Lei nº 14.133/2021. Somente após essa



fase, a contratação será aprovada pela autoridade competente e publicada no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

Paralelamente, a Administração deverá **contratar os serviços técnicos interdependentes**, tais como locação de palco, som, iluminação, segurança, banheiros químicos, painéis de LED, entre outros. Essas contratações seguirão seus próprios ritos licitatórios ou de contratação direta, mas deverão ser coordenadas para assegurar a sinergia entre os diversos fornecedores.

Também será realizado **alinhamento operacional com a empresa contratada**, visando definir as obrigações logísticas, o cronograma da apresentação, as exigências técnicas do rider, as rotas de chegada e saída da equipe, e demais pontos relevantes à execução do contrato. A clareza nessa etapa evita conflitos contratuais e garante a qualidade da entrega.

Por fim, deverão ser designados formalmente o **gestor do contrato e o fiscal de campo**, com atribuições específicas para acompanhar a execução, realizar registros de conformidade, aplicar eventuais sanções contratuais e assegurar o cumprimento de todas as cláusulas pactuadas até a finalização do evento.

X. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A realização do show da artista Laninha Show está vinculada a diversas contratações **correlatas e interdependentes**, indispensáveis à execução do evento em sua totalidade. Tais contratações abrangem desde a **infraestrutura física e técnica** até serviços de apoio logístico, segurança e comunicação institucional, todos com papel estratégico na efetividade do espetáculo.

Entre os itens mais relevantes estão a **locação de palco e estrutura metálica, sistemas profissionais de som e iluminação, geradores de energia elétrica, painéis de LED, camarins móveis, e banheiros químicos**, todos imprescindíveis para cumprir o rider técnico da artista e garantir uma experiência segura e satisfatória ao público.

Além da estrutura física, serão firmadas parcerias e contratos com prestadores de **segurança privada, ambulâncias de pronto atendimento, limpeza urbana, controle de tráfego e sinalização do local**. A ausência ou a má execução de qualquer desses elementos comprometeria o sucesso do evento e poderia gerar responsabilidades administrativas para o Município.



Por fim, a realização do evento exige **articulação com órgãos públicos**, como Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Municipal e Defesa Civil, a fim de assegurar a segurança e tranquilidade da população. A integração entre essas contratações é condição essencial para a mitigação de riscos e para a entrega eficaz de um evento de grande porte.

XI. Posicionamento Conclusivo sobre a Adequação da Contratação

Diante de todos os elementos técnicos, jurídicos e administrativos expostos, conclui-se que a contratação direta da artista **Laninha Show** para apresentação no **Festival de Quadrilhas Russas Junino 2025** é **plenamente viável, legalmente adequada, estrategicamente necessária e socialmente relevante**. A contratação observa os parâmetros da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no que tange à inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição.

A demanda foi formalizada por meio de **Documento de Formalização de Demanda (DFD)**, com previsão no **Plano Anual de Contratações**, dotação orçamentária compatível e planejamento institucional alinhado à política cultural do Município. A proposta atende aos objetivos de promoção da cultura, incentivo ao turismo, fomento à economia criativa e valorização da identidade nordestina.

Todos os requisitos formais, legais e técnicos estão sendo atendidos, com a devida instrução processual e previsão de mecanismos de controle e monitoramento da execução. A natureza do objeto - apresentação artística personalíssima - justifica a adoção da inexigibilidade, respaldada por declaração de exclusividade e comprovação de preço de mercado.

A contratação propiciará um evento de grande repercussão, com resultados expressivos nos âmbitos social, econômico e institucional, fortalecendo a imagem do Município e entregando à população um bem cultural de elevada qualidade e relevância simbólica.

Dessa forma, manifesta-se de modo conclusivo **pela conveniência e oportunidade da contratação**, recomendando-se o prosseguimento do processo com a formalização contratual, designação de gestores e acompanhamento técnico até o encerramento da execução contratual.

RUSSAS/(CE), 27 de maio de 2025



Prefeitura de
Russas



EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Emanoel Lincoly Albuquerque Costa
EMANOEL LINCOLY ALBUQUERQUE COSTA

PRESIDENTE

Ihanna Karen de Oliveira Figueiredo
Ihanna Karen de Oliveira Figueiredo

MEMBRO

Maria Saury Santiago da Silva
Maria Saury Santiago da Silva

MEMBRO